



LEI MUNICIPAL Nº 2.940 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2018, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$211.600.295,00** (Duzentos e onze milhões, seiscentos mil e duzentos e noventa e cinco reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES	214.868.585,00
Receita tributária	28.163.700,00
Receitas de contribuições	9.725.000,00
Receita patrimonial	17.231.800,00
Receita de serviços	4.915.000,00
Transferências correntes	150.977.585,00
Outras receitas correntes	3.855.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.375.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.027.910,00
Operações de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	927.910,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-13.671.200,00
TOTAL GERAL	211.600.295,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

02 - Judiciária	1.348.500,00
04 - Administração	43.257.196,00
06 - Segurança Pública	1.533.300,00
09 - Previdência Social	4.726.000,00
11 - Trabalho	448.100,00
12 - Educação	46.455.037,05
13 - Cultura	1.160.800,00
14 - Direitos da Cidadania	242.100,00
15 - Urbanismo	2.546.800,00
16 - Habitação	110.000,00
17 - Saneamento	608.700,00
18 - Gestão Ambiental	1.633.400,00
19 - Ciência e Tecnologia	968.300,00
20 - Agricultura	324.200,00
24 - Comunicações	646.400,00
26 - Transporte	649.602,00
27 - Desporto e Lazer	724.000,00
28 - Encargos Especiais	2.794.300,00
Total da Administração Direta	110.176.735,05

Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social	4.371.203,00
-------------------------	--------------

Fundo Municipal de Infância e Adolescência

08 - Assistência Social	320.200,00
-------------------------	------------

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

12.000,00

Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde	57.750.990,00
------------	---------------

Câmara Municipal de Barra do Piraí

01 - Legislativa	7.766.166,95
------------------	--------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí

04 - Administração	1.161.000,00
09 - Previdência Social	30.042.000,00

TOTAL GERAL: 211.600.295,00



POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

10 - CAMARA MUNICIPAL	7.766.166,95
20 - Executivo	110.176.735,05
30 - Fundos Municipais	62.430.393,00
Total da Administração Direta	180.397.295,00

Administração Indireta

30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
Total da Administração Indireta	31.203.000,00

TOTAL GERAL: **211.600.295,00**

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o



POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

10 - CAMARA MUNICIPAL	7.766.166,95
20 - Executivo	110.176.735,05
30 - Fundos Municipais	62.430.393,00
Total da Administração Direta	180.397.295,00

Administração Indireta

30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
Total da Administração Indireta	31.203.000,00

TOTAL GERAL: **211.600.295,00**

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 20 DE DEZEMBRO DE 2017.


MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 037/2017
Projeto de Lei nº 177/2017
Autor: Executivo Municipal